

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, MA - COMSEA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Luzia, MA, doravante denominado COMSEA, instituído pela Lei Municipal – LOSAN nº 611/2025, de 10 de março de 2025, terá sua organização, funcionamento e competências definidos na forma deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O COMSEA é composto por um total de 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo: 1/3 (um terço) da esfera governamental e 2/3 dois terços da sociedade civil, conforme LOSAN Municipal.

I. A composição da representação da sociedade civil no COMSEA deverá, prioritariamente, contemplar os setores sociais relacionados a seguir, com preferência para aqueles de representação Municipal, Estadual, Regional e Nacional:

- a. assentados da reforma agrária, agricultores/as da agricultura familiar, pescadores/as artesanais e aquicultores/as familiares, extrativistas, assalariados/as rurais e marisqueiras. Povos indígenas, quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com decreto nº 6040/2007;
- b. movimentos sociais populares e organizações não governamentais;
- c. representações religiosas;
- d. cooperativas e associações relacionadas a SAN;

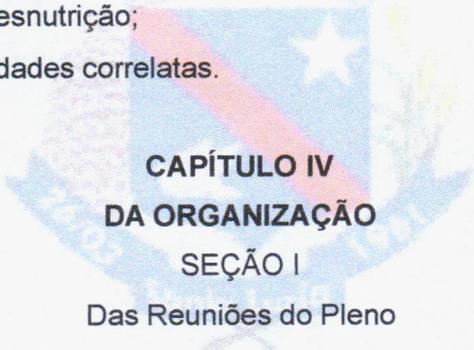
Parágrafo único. São ainda convidados permanentes com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades afins da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O COMSEA, órgão permanente, deliberativo e colegiado, de assessoramento ao

Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS, tem como objetivo propor e monitorar as ações políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município com as seguintes competências:

- I. exercer o controle social sobre todas as ações da PMSAN;
- II. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;
- III. apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;
- IV. incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- V. propor, coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI. apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII. exercer outras atividades correlatas.



**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**Das Reuniões do Pleno**

Art. 4º O quórum para instalação das reuniões será de 50% mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, respeitando a proporcionalidade e de 1/3 em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a mesma proporcionalidade.

§ 1º Toda decisão só será aprovada se obtiver a votação de 50% mais um dos conselheiros presentes.

§ 2º Todo voto será aberto, nominal e tomado um a um conforme a lista de composição do COMSEA, entre seus conselheiros titulares presentes ou suplentes no exercício da titularidade, após defesa de propostas a favor e contrária a serem apresentadas nesta ordem.

**SEÇÃO II**

**Do Mandato**

Art. 5º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos,

contados a partir da posse da gestão.

§ 1º Perderá o mandato a entidade da sociedade civil, cujo conselheiro/a faltara (03) três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou (05) cinco intercaladas, sem que dela compareça o respectivo suplente, salvo quando aprovada justificativa pela plenária e por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

§ 2º No caso de perda do mandato do representante de órgão governamental, a vaga será preenchida por outro conselheiro/a indicado/a pelo mesmo órgão. No caso de perda do mandato do representante da sociedade civil, sua vaga será preenchida por representante de outra entidade do mesmo segmento.

§ 3º A perda do mandato do conselheiro/a será comunicada por ofício pela diretoria do COMSEA ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil e, imediatamente na próxima reunião será homologada a substituição.

§ 4º Na falta ou impedimentos dos conselheiros/as titulares haverá a substituição automática pelos respectivos suplentes.

§ 5º No impedimento permanente do conselheiro/a titular, o suplente assumirá e o órgão público ou a entidade da sociedade civil indicará novo suplente, que cumprirá o prazo restante do mandato do conselheiro/a.

§ 6º Será impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 6º O COMSEA será presidido por um dos seus membros oriundo da entidade da sociedade civil eleito pelo pleno do COMSEA.

§ 1º O Presidente em, suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Secretário Geral.

§ 2º No impedimento do presidente em exercer sua função por um período superior a 90 (noventa) dias o mesmo será substituído imediatamente, obedecendo ao procedimento estabelecido no caput deste artigo, tendo como prazo de mandato o período complementar restante ao da gestão. Salvo por motivo de doença.

### SEÇÃO III Da Estrutura

Art. 7º Integram a direção do COMSEA:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria Executiva.

#### SEÇÃO IV Da Presidência

Art. 8º São atribuições da Presidência:

- I. participar das ações que fortaleçam a PSAN no município visando o alcance do Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA;
- II. promover o controle social no âmbito da PMSAN;
- III. representar o Conselho perante a sociedade, os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente, podendo delegar sua representação ao Secretário Geral;
- IV. assinar as resoluções do Conselho, após aprovação do plenário;
- V. convocar reuniões com antecedência;
- VI. submeter à plenária os assuntos oriundos da Secretaria Geral e Secretaria Executiva, relativos às competências do conselho;
- VII. requisitar ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS, os servidores públicos necessários para o apoio técnico e administrativo nas atividades do conselho em caráter permanente ou temporário, bem como os recursos materiais, financeiros e o apoio logístico necessários ao bom desempenho das ações do COMSEA.
- VIII. assinar pedidos de informação e de consulta às autoridades competentes;
- IX. propor a plenária de constituição de Comissões Temáticas.

#### SEÇÃO V Da Secretaria Geral

Art. 9º À Secretaria Geral compete:

- I. substituir o presidente em suas ausências;
- II. secretariar as reuniões do Conselho;
- III. coordenar e dirigir as equipes Técnicas e Administrativas, estabelecendo os planos de trabalho;

IV. comunicar a perda de mandato de conselheiro.

## SEÇÃO VI

### Da Secretaria Executiva

Art. 10 À Secretaria Executiva compete:

- I. executar as atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do COMSEA e Pleno;
- II. delegar competência aos conselheiros/as, dentro de suas atribuições;
- III. articular e integrar a agenda do COMSEA com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS e demais instâncias do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – SISAN;
- IV. coordenar a organização dos documentos do COMSEA e zelar pela manutenção dos equipamentos e da estrutura física que estejam a serviço conselho.

## SEÇÃO VII

### Das Comissões Temáticas

Art. 11 À plenária do COMSEA cabe constituir, por deliberação de seus membros, Comissões Temáticas de Trabalho e de Finanças, definindo seu caráter como permanente ou temporário.

§ 1º As Comissões Temáticas deverão ser constituídas por no mínimo 03 (três) conselheiros/as titulares e respectivos suplentes, respeitando a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, com a possibilidade de convidados com afinidade temática com a matéria da respectiva comissão.

§ 2º As Comissões devem apresentar relatórios de atividades realizadas ao Pleno do COMSEA.

§ 3º As Comissões deverão apresentar seus planejamentos à direção do COMSEA.

§ 4º As Comissões Temáticas reunir-se-ão, ordinariamente, antes da reunião do Pleno e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo informar à direção do COMSEA, para que sejam disponibilizadas as condições para realização de suas atividades temáticas.

§ 5º As condições para funcionamento das Comissões Técnicas será de responsabilidade da direção do COMSEA.

## SEÇÃO VIII

### Da Comissão de Finanças

Art. 12 À Comissão de Finanças compete:

- I. elaborar a proposta orçamentaria para as atividades do COMSEA para ser incluída no orçamento da secretaria;
- II. propor o plano de execução orçamentária para ser aprovado pelo pleno do COMSEA;
- III. propor e acompanhar junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social remanejamento orçamentário para o COMSEA;
- IV. manter atualizada e à disposição dos conselheiros/as toda documentação pertinente às solicitações de gastos do COMSEA;
- V. apresentar, semestralmente, ao pleno do COMSEA o balanço do gasto referentes às atividades realizadas no período;
- VI. a Comissão de Finanças poderá solicitar da direção do COMSEA ou do setor financeiro do Município documentos referentes às despesas consolidadas.

## SEÇÃO IX

### Das Comissões Temáticas

Art. 13 Às Comissões Temáticas compete:

- I. coletar e sistematizar dados e informações sobre a temática relativa à comissão;
- II. elaborar textos e promover debates atinentes à comissão;
- III. subsidiar o COMSEA na elaboração de propostas atinentes à solução de questões relativas à matéria da comissão;
- IV. contribuir com o COMSEA no encaminhamento das referidas propostas.

## SEÇÃO X

### Da Plenária

Art. 14 O COMSEA reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, (conforme calendário a ser definido pelo Pleno do COMSEA) ou em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros, respeitando a proporcionalidade, sempre que houver matéria a ser apreciada.

§ 1º A Plenária, conforme lista de componentes (entidades, órgãos e conselheiros/as)

anexa a este Regimento, é composta de todos os seus membros do conselho, tendo os titulares direitos à voz e voto e os suplentes, quando não estiverem no exercício da titularidade e os convidados, terão direito somente a voz;

§ 2º Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do COMSEA autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão e participarem dos debates.

Art. 15 À plenária do COMSEA compete:

- I. acompanhar e/ou controlar as ações em todos os níveis relativos às suas competências;
- II. deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do conselho;
- III. dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do conselho;
- IV. aprovar as comissões temáticas permanentes ou transitórias;
- V. eleger o presidente e o(a) secretário(a) geral do COMSEA, conforme procedimento de votação estabelecido no artigo 5º deste Regimento;
- VI. fixar o número e estabelecer o perfil dos servidores públicos a serem requisitados para prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho;
- VII. aprovar, semestralmente, o relatório dos gastos do conselho e, as atas e resoluções, em suas reuniões ordinárias.

Art. 16 As deliberações da plenária do COMSEA poderão ser convertidas em resoluções e publicadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 17 São atribuições dos conselheiros/as:

- I. participar, votar e ser votado nas reuniões do COMSEA;
- II. relatar matérias que lhe forem distribuídas, observando prazos pré-estabelecidos;
- III. propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias em estudo ou em deliberação;
- IV. zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos do ser humano no estado de fome, insegurança alimentar e nutricional;
- V. solicitar à Secretária Executiva a inclusão na pauta de reunião de temas relevantes a PMSAN;

- VI. propor à plenária a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. manter a entidade/órgão que representa permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos do conselho, bem como levar a este os posicionamentos da entidade que representa sobre os temas pautados;
- VIII. tomar conhecimento dos documentos recebidos e emitidos pelo conselho;
- IX. apresentar a direção do COMSEA relatório de viagem e de outras atividades que lhes forem atribuídas.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO**

Art. 18 A eleição da direção do COMSEA será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) conselheiros (as), sendo 02 (dois) da sociedade civil e 01 (um) do Poder Público designada pelo pleno com a finalidade de dirigir todo o processo eleitoral.

- I. os integrantes da Comissão não poderão concorrer aos cargos de direção;
- II. o prazo para convocação da eleição e da criação da Comissão Eleitoral será no mínimo de 30 dias, antes do término do mandato da direção do COMSEA;
- III. para concorrer aos cargos de Presidente e Secretário Geral, os candidatos (as) deverão apresentar suas chapas para a Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias, antes da realização da eleição;
- IV. o(a) Secretário(a) Executivo(a) será escolhido entre os conselheiros do Poder Público, de preferência, o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS, à qual o COMSEA está vinculado;
- V. a Comissão Eleitoral deverá determinar seu/sua Coordenador(a), seu/sua Secretário(a) e horário de receber as inscrições dos candidatos, cujo local de funcionamento da Coordenação Eleitoral será na sede do COMSEA.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou revisto por proposta subscrita por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, respeitada a proporcionalidade.

ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

---

Art. 20 Os trabalhos dos conselheiros e conselheiras são considerados serviço público de grande relevância, não sendo remunerados para tanto.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMSEA.

Art. 22 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de junho de 2025.

Presidente: ANTONIO PEREIRA SILVA

Secretário Geral: Regiane Coelho Lourenço

Secretário Executivo: Nilcivane Costa Camelo

